

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1491, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2010.**

(Vetada) - ~~DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, AS NASCENTES EXISTENTES NO MUNICÍPIO~~

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de proteção ambiental, as nascentes existentes no município de Cordeiro.

Art. 2º - Fazer o mapeamento de todas as nascentes existentes no município. Art. 3º - A proteção ambiental a que se refere esta lei destina-se:

I - à preservação das nascentes;

II - à proteção do ecossistema para a manutenção do regime hidrológico;

III - à melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora da área;

IV - à conservação e recuperação das margens;

V - a estimular a melhoria de qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;

VI - à criação, nos locais, de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias;

Art. 4º - É proibido nas áreas das nascentes:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais sem as medidas compensatórias de recuperação exigidas;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior;

III - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV - usar herbicidas ou produtos químicos e lançar efluentes sem o prévio tratamento.

Art. 5º - O Poder Público Municipal estimulará e promoverá o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Autor: Marcelo Palma Leal